







# A DISPLICÊNCIA DOS ADOTANTES QUANTO ÀS CRIANÇAS QUE DIVERGEM DOS PERFIS ALMEJADOS

Autores: MARLUCE ROBERTA CAMARGO BARBOSA, LUNE DANIELLE ALVES DE OLIVEIRA

#### Introdução

O tema adoção no Brasil já traz um pensamento quanto à difuldade e burocracias do processo; e a culpa costuma ser atribuída à lentidão da justiça. Porém, poucos sabem que existe uma discrepância quanto aos perfis desejados pelos adotantes, e o perfil das crianças e adolescêntes disponíveis. A grande maioria das pessoas interessadas em adotar preferem crianças brancas, sem irmãos, de até 7 anos de idade, saudáveis e sem deficiência. Assim, poucas crianças se encaixam no perfil almejado, e muitas famílias acabam esperando anos até encontrarem uma criança, que se enquadre. Enquanto isso, essas crianças "cindesejadas" continuam nos abrigos à espera de conseguirem uma nova família, para se estabelecerem e não passarem toda a infância e adolescência privadas do convívio famíliar.

O presente trabalho tem por objetivo retratar as dificuldades enfrentadas por crianças, que não se enquadram nos critérios desejados pelos candidatos à adoção, para serem adotadas por uma nova família. Com base em comparações dos dados do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e observando as legislações existentes que versam sobre o tema.

É imprensindível discorrer sobre este tema, posto que o instituto da adoção no Brasil, ainda nos dias de hoje, está longe de atender às necessidades de crianças e jovens que precisam de uma nova família, mesmo após os recentes aperfeiçoamentos legislativos para facilitar essa modalidade de adoção.

#### Material e métodos

Para realizar este trabalho são utilizados relatórios encontrados no CNA contendo dados estatísticos sobre os adotantes e as crianças disponíveis para adoção, leis do ordenamento jurídico, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e textos doutrinários. Com o intuito de demonstrar os objetivos propostos, estão a ser utilizados métodos comparativo e monográfico. Utiliza-se o método comparativo nos dados estatíscos, estabelecendo diferenças entre os perfis apresentados. E monográfico, pois tratar-se do estudo de determinados conteúdos delimitados e objetivos.

### Resultados e discussão

A convivência familiar é um dos direitos fundamentais assegurados à criança e ao adolescente, conforme artigos 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 (CRFB/1988) e artigo 4º do ECA, e lhes é tirado. Além da privação do vínculo familiar biológico, por terem sido abandonados ou seus pais terem sido destituídos do poder familiar, por abuso sexual ou maus tratos, estas crianças também são privadas de famílias em potencial. Excluídos por não corresponderem às descrições quanto ao interesse, a realidade revela-se cada vez mais difícil para que encontrem um lar; a possibilidade de adoção firma-se como certamente improvável.

Dispondo-se dos dados do CNA para estabelecer uma breve exposição dos perfis dos pretendentes à adoção e das crianças e adolescentes disponíveis para esta, fica evidente que o número de candidatos adotantes cadastrados é maior que a das crianças cadastradas. Totalizam-se 8.103 crianças e adolescentes cadastrados e 41.293 pretendes cadastrados. No entanto, os perfis procurados pelos adotantes não correspondem com os de crianças disponíveis. As especificações de interesses são: 2.411 pretendentes que interessam em acolher crianças negras, pardas, amarelas e indígenas, 38.094 pretendentes aceitam acolher apenas crianças brancas e 19.142 aceitam adotar todas as raças. São 39.296 interessados por crianças entre 1 e 8 anos de idade, 1.778 pretendentes a crianças e adolescentes entre 9 e 17 anos. Existem 3.132 crianças cadastradas com até 8 anos, 4.990 crianças e adolescente cadastrados tem entre 9 e 17 anos, 4.727 das crianças e adolescentes cadastrados são negras, pardas, amarelas ou indígenas e 3001 são brancas.

Um entrave à saída destas crianças e adolescentes das instituições de acolhimento é o preconceito com relação às crianças maiores, pois, os pais adotantes acreditam que não conseguem moldar o comportamento delas, posto que elas têm uma personalidade mais definida baseada em um passado, uma história e uma consciência dos traumas vivenciados. Outro fator a ser considerado é a baixa disposição dos adotantes a acolher grupos de irmãos. Muitas crianças aptas à adoção fazem parte de grupos de irmãos e a prioridade é de que elas não sejam separadas. As condições de saúde também vêm a ser uma barreira, muitas vezes difícil de ser vencida. Os candidatos à adoção não querem o trabalho "extra" de cuidar de uma criança doente.

A colocação em família substituta é uma medida de proteção às crianças e aos adolescentes, que tiveram os seus direitos fundamentais ameaçados ou violados. Porém, o enraizamento de preconceitos raciais, a inautêntica conviçção que essas crianças e adolescentes são inadaptáveis ou incorrigíveis, e a preocupação e o medo dos cuidados especiais necessários a crianças doentes e portadoras de necessidades especiais, obstruem a possibilidade de proteger estes menores. A "cultura de adoção" ainda tem de ser transformada. As pessoas precisam começar a pensar com mais amplitude, para que os preconceitos sejam menores.

Unimontes











Contínuas mudanças no ECA parecem não favorecer a adoção. A intensão de proteger as famílias naturais acaba por burocratizar os procedimentos, assim, a adoção se torna um grande sofrimento. As crianças acumulam sucessivas perdas que trazem muito sofrimento e, consequentemente, sequelas psicológicas. A etapa de destituição do poder familiar já é demorada, e por vezes demora anos. A criança cresce e chega a perder a possibilidade de ser adotada, por ultrapassar a idade limite. Assim, é necessário que se priorize o interesse e o direito constitucional de ser protegido e amado, conforme o artigo 227 da CRFB/1988. É dado ao Estado, à família e a toda a sociedade o dever de garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente, além de protegê-los de todo preconceito, violências e afins. Também consta nos artigos 3º, 4º e 5º referências a este princípio, reforçando as garantias fundamentais dos menores, com objetivo de assegurar a proteção integral da infância e da juventude.

Nos últimos anos, campanhas de conscientização têm buscado mudar a realidade das crianças marginalizadas pelas exigências dos adotantes. Na adoção tardia, por exemplo, o processo é simplificado. Não há fila ou necessidade de prévia habilitação, já que o número de pais interessados em adotar é menor do que o de crianças e adolescentes que se enquadram. Há também campanhas que mostram essas crianças redes sociais eletrônicas para desmistificar os preconceitos, outras ainda fazem ensaios fotográficos com crianças e adolescentes que esperam para ser adotados, divulgando-os. O objetivo de tais campanhas não é convencer alguém a adotar, mas despertar a possibilidade de adotar adolescentes e crianças mais velhos, afrodescendentes ou com deficiência, em quem já tenha o desejo de ser pai ou mãe adotivo.

## Considerações finais

A criança e o adolescente estão em um constante processo de amadurecimento, formação da personalidade e dos valores morais e éticos, em razão disso encontram-se em fragilidade. Resguardá-los e aos seus direitos se faz essencial. Por isso, o regime de adoção deve sempre seguir o princípio do melhor interesse do menor. Tal princípio possui *status* de direito fundamental, e deve ser observado pela sociedade como um todo. A criança e o adolescente têm o direito fundamental de atingir a condição adulta sob as melhores garantias morais e materiais, assim como preceituado pela CRFB/1988. Os dados do CNA analisados comprovam que o perfil da maioria das crianças em acolhimento foge àquele pretendido pelos postulantes. É importante incentivar a ruptura de estigmas sobre os perfis poucos aceitos pelos canditatos à adoção, para que todas as crianças possam ter a igual possibilidade de participar de uma família.

No sentido de promover mudanças na cultura da adoção, ainda há muitos passos necessários. Mesmo que já tenham campanhas educativas para estimular os adotantes à adoção dos grupos menos desejados de menores, ainda é necessário fomentar políticas públicas em prol da adoção tardia, internacional, intergrupal e de crianças com deficiências e problemas de saúde. É preciso mostrar que adotar crianças assim não é um problema, que elas conseguem sim se vincular à nova família e criar laços de amor.

## Agradecimentos

A todos que contribuíram direta ou indiretamente para a confecção deste trabalho. Em especial à professora que nos ajudou com correções e indicações de leitura.

## Referências

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Cadastro nacional de adoção. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf. Acesso em 04 de outubro 2017 às 17h35.

DIAS, Maria Berenice. Adoção e a espera do amor. Disponível em: http://mariaberenice.com.br/uploads/1\_-\_ado%E7%E3o\_e\_a\_espera\_do\_amor.pdf. Acesso em 04 de outubro de 2017 às 17h20.

VADE MECUM. 22.ed. São Paulo (SP): Saraiva, 2016.